



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 / 2023  
 ENCAMINHADO À COMISSÃO

*Justica consultiva*  
**PARA PARECER**  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
**Presidente da CMP**

"Dá nova redação ao artigo 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty/RJ APROVOU o Projeto de Resolução nº 001 / 2023 de 2023 de autoria da Mesa Diretora e eu, Presidente, PROMULGO a presente Resolução:

Art. 1º O artigo 29 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29. O Presidente poderá apresentar proposição.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I. Nas eleições da Mesa Diretora da Câmara;
- II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III. Quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
- IV. Nos casos de escrutínio secreto."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 06 de março de 2023.

**APROVADO**  
 Por 06 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
 Paraty, 20 / 03 / 23  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

*Paulo Sergio Conceição dos Santos*  
 Presidente da Câmara de Paraty

**APROVADO**  
 Por 06 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
 Paraty, 20 / 03 / 23  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

03/03/23  
 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de iniciativa da Mesa Diretora elaborado de acordo com os princípios e regras constitucionais, legais e regimentais.

Nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara, compete privativamente à Câmara elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

A apresentação de proposições constitui uma das principais prerrogativas dos parlamentares, não havendo razoabilidade vedar tal prerrogativa ao Vereador que exerce a Presidência da Câmara em municípios de pequeno e médio porte, como previsto na atual redação do art. 29 do Regimento da Câmara de Paraty. Verifica-se que nem mesmo em alguns municípios de grande porte, como no Município do Rio de Janeiro, há tal vedação.


Portanto, o presente Projeto visa fortalecer a função institucional do parlamento local assegurando a efetividade das prerrogativas constitucionais dos Vereadores.

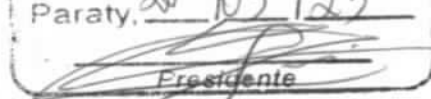
  
Paulo Sergio Conceição dos Santos  
Presidente

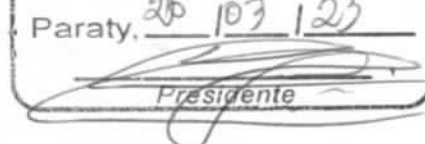
  
Valceni da Silva Teixeira  
1º Vice-Presidente

  
Marco Antônio Santos da Conceição  
2º Vice-Presidente

Luiz Cláudio Alcantara da Costa  
1º Secretário

  
Rodrigo Carlos da Silva Penha  
2ª Secretário

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 20 / 03 / 123  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 20 / 03 / 123  
  
Presidente